



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 18/2019.

Pelo contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado na localidade de Pedra Branca, Município de Carará/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAUJO & ARAUJO – COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 07.334.738/0001-34, com sede na Av Alice Pereira Goulart, n.º 1350, bairro centro na cidade de Ibaito PR, Cep: 84.900-000 neste ato representada por Tiago Prestes Araújo, residente e domiciliado na cidade de Arapoti PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de dois **Tratores Agrícolas**, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, conforme as seguintes características mínimas:

02 (dois) Tratores agrícolas de Fabricação Nacional, novos zero km, ano 2019, Marca Mahindra 6075 com as seguintes características mínimas, tração 4x4, motor a diesel, potência de 75cv, 4 cilindros, transmissão com no mínimo 10 marchas a frente e 2 a ré, direção hidrostática, rodagem dianteira e traseira, farol de serviços, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, controle remoto, pesos dianteiro e traseiros, proteção contra capotagem. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de hora operada. Assistência técnica autorizada pela fabrica em uma distância máxima

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e pagamento

2.1 - O contratante obriga-se a pagar o valor total do referido contrato, que é de **R\$ 174.500,00** (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2 – O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificado no edital e anexos.

2.3 - O pagamento do bem, será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação e liberação do agente financeiro.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.5 – O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega, do local e condições

Os bens completos, cujo fornecimento contratado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Carará, Rua Arno Von Saliel, 478, Centro de Carará/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente da Administração Municipal, sob fiscalização do mecânico designado por esta municipalidade, o servidor Joel Grassi.

CLÁUSULA QUARTA- Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – *SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO*
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – *SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO*
FUNÇÃO: 20 - *AGRICULTURA*

SUBFUNÇÃO: 606 – *EXTENSÃO RURAL*

PROGRAMA: 0113 – *GEST E MANU SECR AGR, FOM, MEI AMB E TURISMO*

PROJ/ATIVIDADE: 1.091 – *AQUISIÇÃO DE TRATOR - MAPA*

3.4.4.9.0.52.00.00 – *EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo

5.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim da sua garantia, que será de no mínimo 01(um) ano.

5.2 - **prazo de entrega:** de **até 30 (trinta) dias**, após a emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações dos contratantes

6.1 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento da aquisição do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;
- b) Fiscalizar a entrega e aceitação do objeto licitado.

6.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeito, dentre outras, as seguintes penalidades:

7.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

7.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4 - Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.5 - A sanção de advertência de que trata o item 7.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6 - A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2019** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplica-se ao presente contrato, a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, 25 de março de 2019.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**ARAUJO & ARAUJO – COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LTDA.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: